



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
DESENGRAXANTE BIODEGRADÁVEL, QUE,
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A EMPRESA HESPER
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

PROCESSO Nº 00087.000385/2012-44

CONTRATO Nº 03/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HESPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 12.264.512/0001-44, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 143, Jardim Diamante, São José dos Campos/SP, CEP: 12.223-900, telefax nº (12) 3948-1147, neste ato representada pelo Senhor **MAYCON DALPIAZ**, portador da Carteira de Identidade nº 33.944.426-5 - SSP/SP, e do CPF nº 357.358.088-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 189/2012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 00087.000385/2012-44, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de desengraxante biodegradável, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 189/2012, o Termo de Referência, anexo, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) O produto deverá ser entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Solicitação de Entrega, no Setor de Peças da Coordenação-Geral de Transporte da **CONTRATANTE**, localizada à Avenida N-2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, CEP: 70.150.900, no horário comercial de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00, telefones (61) 3411-2554 e 3411-2553.

2) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento do produto no todo ou em parte, o material e a nota fiscal ficará à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

MAYCON
@



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Entregar o produto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.
- 2) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 3) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE**, durante a execução deste Contrato.
- 4) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 5) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer um de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 9) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail para envio da Solicitação de Fornecimento feito pelo gestor deste Contrato ou seu substituto.
- 10) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 11) Manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Encaminhar seus pedidos de fornecimento de materiais, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato.

M. J. C.

(4)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Comunicar formalmente e imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.
- 3) Devolver o material que estiver fora da especificação constante neste Contrato e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega do produto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	DESENGRAXANTE BIODEGRADÁVEL PH NEUTRO (7,4 +/-0,5) – CONCENTRADO, DILUIÇÃO 1/20 LITROS DE ÁGUA. EMBALAGEM COM 5 LITROS.	BOMBONA	12	235,00	2.820,00

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Maycar

@



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

M. J. com

(a)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2013ne800037, de 08/01/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Molter



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 2 (dois) anos.

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

M. M. M. M.
@



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

Maycon Isidro Dalpiaz
MAYCON DALPIAZ
Hesper Indústria e Comércio Ltda

12.264.512/0001-44

I.E. 645.011.016.114
HESPER INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA

R. Três, 56 - Bairro dos Freitas - CEP 12.214-424
São José dos Campos-SP



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 03/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2012

PROCESSO Nº 00087.00385/2012-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Desengraxante Biodegradável, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2) JUSTIFICATIVA

2.1) A presente contratação visa agilizar o processo de fornecimento sob demanda, de Desengraxante Biodegradável, para ser utilizado na lavagem dos motores, chassis e peças dos veículos da frota da Presidência da República e Vice Presidência da República bem como na manutenção dos maquinários e equipamentos da oficina da Coordenação de Transporte, no decorrer do ano de 2013.

3) DETALHAMENTO

3.1) QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO

ITEM	PRODUTO	APLICAÇÃO
1	DESENGRAXANTE BIODEGRADÁVEL PH NEUTRO (7,4 +/-0,5)- CONCENTRADO, DILUIÇÃO 1/20 LITROS DE ÁGUA -	LAVAGEM DE MOTORES, CHASSIS, PEÇAS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO.

3.2) QUADRO DA ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO E DO CUSTO PARA O ANO DE 2013.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QDE. ESTIMADA	VALOR UNIT. R\$	VALOR ESTIMADO
1	DESENGRAXANTE BIODEGRADÁVEL, COM 5 LITROS EMBALAGEM	BOBONA	12	235,00	2.820,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					2.820,00

3.2.1) O custo total estimado da contratação para o ano de 2013, é de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

M.D.V.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4) DA VIGÊNCIA

4.1) O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

5) LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

5.1) O produto deverá ser entregue, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da solicitação de entrega, no Setor de Peças da Coordenação de Transporte da Presidência da República – COTRAN, localizada à Avenida N-2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, CEP 70.150.900, no horário comercial de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00, telefones (061) 3411-2554 e 34112553.

5.2) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento do produto no todo ou em parte, o material e a nota fiscal ficará à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.3) Na hipótese de constatação de anomalias o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

6) DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1) Caberá ao licitante vencedor.

a) Entregar o desengraxante biodegradável indicado no item 3 (três), deste termo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

c) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República, durante a execução do contrato.

d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República.

e) Acatar as orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

g) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Mayer



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

h) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer um de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

i) Indicar o número de seu fac-símile ou e-mail para envio da Solicitação de Fornecimento feito pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto.

j) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.2) Caberá a Presidência da República.

a) Encaminhar seus pedidos de fornecimento de materiais, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.

b) Comunicar formalmente e imediatamente à contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Devolver o material que estiver fora da especificação constante no objeto e solicitar sua substituição ou cancelamento se for o caso.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento.

f) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7) CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

7.1) A contratada deverá atender à legislação e às Normas Técnicas Brasileiras – NBR, com comprometimento em relação à legislação aplicável e à melhoria contínua visando ao estabelecimento dos objetivos e metas atinentes aos critérios de sustentabilidade.

8) SANÇÕES

8.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativas aceitas pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

MAR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

a) multa de 0,33% por cada 24 horas de atraso, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do produto, limitado a incidência a 48 (quarenta e oito) horas.

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência.

e) advertência.

8.2 A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

8.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

8.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Mayer



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9) DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1) Os Gestores serão designados pela Administração nos termos do art. nº 67 da Lei nº 8.666/93, para executar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências em relatórios, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1) O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a entrega do material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material, nos documentos hábeis de cobrança.

Brasília, 15 de outubro de 2012

Geraldo Dutra Roque
Supervisor - COTRAN

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa
Coordenadora-Geral de Transporte

Aprovo:

Wálteno Marques da Silva
Diretor de Recursos Logísticos

Mayer



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

APÊNDICE A

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____/20____ (MODELO)

Fornecedor: _____

CNPJ nº: _____._____._____/_____-____.

Fax: _____

Anexo: 2012NE _____, de ____ de _____ de 20____

Solicitamos a entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho, em anexo, no Almojarifado Central da Presidência da República, Via N-2 Leste, Palácio do Planalto, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência do respectivo processo de aquisição.

Prazo de entrega: ____ de _____ de 20____.

Horário de recebimento do material: Manhã: 08:00 às 12:00h / Tarde: 14:00 às 18:00h

Brasília/DF, ____ de _____ de 20____.

Nome:

Gestor do Contrato/PR

Recebi a presente Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de _____ de 20____.

Nome:

Empresa

Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) 3411-2554.

Mayer